



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 4/2023/SAD/DAF/GA/HU-UFS-EBSEH

Processo nº 23530.012491/2022-62

INTERESSADO: Setor de Hotelaria Hospitalar

ASSUNTO: **Solicitação de mudança de marca feito pela empresa COMERCIAL CAETANO EIRELI.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida de nota técnica cujo objetivo é a análise do pedido de mudança de marca feito pela empresa **COMERCIAL CAETANO EIRELI**, CNPJ 32.676.601/0001-05, do ITEM 36 do Pregão Eletrônico nº 36/2022 para registro de preços e futura aquisição de **Aquisição de MOBILIÁRIO HOSPITALAR e ELETRODOMÉSTICOS**.

INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES

2. A empresa **COMERCIAL CAETANO EIRELI**, participou do mencionado certame promovido pelo Hospital Universitário de Sergipe cujo objeto é o **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **Aquisição de MOBILIÁRIO HOSPITALAR e ELETRODOMÉSTICOS**, para atender à necessidade do HU/FUFSE, encaminhou sua proposta, sangrando-se vencedora do ITEM 36, dentre outros, proposta (30/08/2022) (23875546) aceita pela unidade técnica. Após a homologação a empresa assinou em 19/09/2022 Ata de Registro de Preços nº **328/2022** (24275896), comprometendo-se a cumprir as condições descritas no Edital e no Termo de Referência de acordo com os preços ali descritos quando da necessidade do Órgão Gerenciador.

3. Em 14/03/2023 a empresa encaminhou solicitação de mudança da marca (28379353) e **devido "... tal pedido é motivado pelo fato da fabricante no momento não tem disponibilidade de estoque e também não tem previsão de entrega" (28380379)**. A fim de viabilizar a entrega, para não causar prejuízos a instituição, a empresa ofereceu a troca para o ITEM 36 (**SMART TV 32LO620**) da marca **LG**. À área técnica (28380850), conclui que o produto ofertado para troca, apresentam equivalência técnica e característica superior sobre a marca licitada.

4. No processo licitatório, durante a fase de lances ou na fase de aceitação, é cediço o entendimento segundo o qual a troca da marca indicada na proposta viola o princípio da moralidade e da competitividade posto que tal prática frustraria à competição entre os concorrentes à medida que o licitante poderia iniciar a fase com certo produto, reduzir seu preço e após a fase de lance, alterar a sua proposta para obter vantagem em relação aos outros licitantes. Como não existe previsão legal na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002, conclui-se pela inviabilidade de tal procedimento, uma vez que a fase de lances foi criada para a redução dos valores propostos e não para a mudança de propostas.

5. Por outro lado, em relação à modificação dos contratos, não se aplica de forma absoluta as condições de inalterabilidade já exposta. Deve-se considerar que a legislação admite expressamente a alteração contratual de acordo com o caso concreto e, que segundo a melhor doutrina, as hipóteses de alteração contratual elencadas no Artigo 72 da Lei Nº 13.303/2016 não são *numerusclausus*.

6. Portanto, **deve-se buscar o interesse da Administração Pública e levar em conta que a contratada não pode desvincular-se da proposta apresentada e aceita pela Administração durante o processo licitatório, além da comprovação de que não haverá danos ao erário.**

7. Além disso, a contratada deve comprovar fato superveniente, não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, posto que, essa mudança não poderá ocorrer por simples conveniência da contratada ou por

limitações de ordem administrativa para que não configure infração à lei de contratos e licitações conforme o Acórdão n.º 558/2010-Plenário, TC-008.404/2009-1, rel. Min. Augusto Nardes, 24.03.2010.

8. No caso concreto, foi feita pesquisa de preços comparativa onde consta que os valores de mercado para o ITEM 36 (**SMART TV LG 32LO620**) da marca substituída é equivalente ao que fora registrado na ata de registro de preços (28449946 e 28449988), apesar de que a pesquisa de vantajosidade detectar valor a maior de que o preço do edital, a empresa Comercial Caetano Eireli, anexou documento informando o aumento de imposto no estado de Sergipe (<https://al.se.leg.br/projeto-sobrepercentual-da-aliquota-do-icms-e-aprovado/>), vigorando a partir de 20 de março de 2023 (28651561), comprovando que não há danos ao erário. Além disso, a unidade solicitante manifestou-se quanto à compatibilidade do produto substituto, bem como da qualidade do mesmo (28380850).

9. Resta configurado nos autos do processo 23530.012491/2022-62 que para o ITEM 36, no Pregão Eletrônico nº 36/2022, atende os requisitos e especificações de qualidade descritas no Edital. A abertura da licitação se deu em 08/08/2022, a Ata de Registro de Preços foi assinada em 19/09/2022 o que configura fato superveniente posto que a comunicação da empresa se deu em 14/03/2023.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, tendo observado os requisitos acima mencionados, **nos termos da legislação vigente e das orientações do Tribunal de Contas da União e do interesse público**. Entendemos que poderá ser **DEFERIDO** a mudança de marca para o **ITEM 36 marca (SMART TV LG 32LO620)** do pregão nº 36/2022.

11. Inserir a Nota Técnica nº 04/2023 ao processo 23530.007901/2022-53 e dar ciência ao solicitante para que seja cientificado acerca do **DEFERIMENTO** do pedido.

Aracaju, 24 de março de 2023

Chefe do Setor de Administração

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Benetti, Chefe de Setor**, em 24/03/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 27/03/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28660421** e o código CRC **36474633**.

Referência: Processo nº 23530.012491/2022-62 SEI nº 28660421